

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO
Nº 208/2021

DATA: 18/JUN/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: RCM n.º 76-A/2021, de 17 de junho, que altera as medidas aplicáveis a determinados Municípios, no âmbito da situação de calamidade, e as RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

Considerando que:

- A. O Governo tem vindo a avaliar a cada sete dias — com base, designadamente, nos dados epidemiológicos verificados em cada município — o âmbito de aplicação territorial das regras sanitárias;
- B. Nestes termos, e para o efeito, o Governo publicou a **RCM n.º 76-A/2021, de 17 de junho**, em que se determina que no próximo período de uma semana ficam enquadrados no **nível de risco elevado** os municípios de Albufeira, Arruda dos Vinhos, Braga, Cascais, Lisboa, Loulé, Odemira, Sertã e Sintra, ficando no **nível de risco muito elevado** o município de Sesimbra;
- C. Concomitantemente, todos os restantes municípios do território nacional continental ficam enquadrados na fase 1 de desconfinamento;
- D. **Entram em alerta** os municípios de Alcochete, Águeda, Almada, Amadora, Barreiro, Grândola, Lagos, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Sardoal, Seixal, Setúbal, Sines, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira;
- E. É prevista a possibilidade de acesso a eventos mediante a apresentação do Certificado Digital COVID da UE.
- F. **Por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho**, o Governo altera as medidas aplicáveis a determinados Municípios, no âmbito da situação de calamidade e altera as RCM's n.º 70-B/2021, de 4 de junho e a RCM n.º 74-A/2021, de 9 de junho, estabelecendo novos critérios com vista à continuação da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;
- G. Se continua a considerar essencial que se **mantenha a necessidade de diminuição do número de contágios diários**, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente **a redução de movimentações geográficas e os encontros familiares, de outros eventos e convívios sociais**;
- H. A mitigação do contágio e da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental na salvaguarda da saúde e segurança da população, pelo que ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local as pessoas doentes e em vigilância ativa;
- I. A presente RCM n.º 76-A/2021, de 17 de junho, constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência;



- J. Dada a **situação epidemiológica na Área Metropolitana de Lisboa**, o seu possível alastramento ao restante território nacional, e face à presença e proliferação de variantes de preocupação, **é prevista uma proibição de circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa entre as 15:00 h do dia 18 de junho e as 06:00 h do dia 21 de junho;**

O Governo, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu, através da RCM n.º 76-A/2021, de 17 de junho, alterar a RCM n.º 70-B/2021, de 04 de junho, a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, declarar a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterar algumas das regras aplicáveis e em vigor, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei.

Mantém-se, em síntese, as regras gerais estabelecidas, as medidas de desconfinamento e o regime da situação de calamidade, previsto e regulado no anterior Despacho da Presidência n.º 180/2021 de 12 de junho:

Teletrabalho e desfasamento de horário

- **Aplica-se a todo o território continental:** a organização desfasada de horários e o teletrabalho em situações específicas (nomeadamente trabalhadores abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos);

A testagem é alargada - a realização de testes continua a fazer-se:

- A quem pretenda assistir ou participar em eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar (por exemplo, casamentos e batizados) se o número de participantes exceder o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS);
- a trabalhadores que, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, prestem atividade em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores;
- Por determinação da autoridade de saúde, existe a possibilidade de ser **impedido o acesso** a esses locais sempre que:
 - A pessoa recuse fazer o teste;
 - Não seja apresentado comprovativo de resultado negativo de teste laboratorial para despiste do SARS-CoV-2, realizado nos termos das orientações específicas da DGS;
 - Se verifique um resultado positivo no teste realizado.



Continuam as medidas sanitárias e de saúde pública: confinamento obrigatório de doentes, infetados e pessoas sob vigilância ativa, uso de máscaras ou viseiras nos locais de trabalho, controlo de temperatura corporal.

As seguintes instalações, estabelecimentos e equipamentos continuam encerradas:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão:
 - Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - Parques de diversões, parques recreativos e similares, salvo casos admitidos;
 - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:
 - Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
- Espaços de jogos e apostas:
 - Salões de jogos e salões recreativos.
- Atividades de restauração:
 - Bares e afins.

Continuam **excluídos de encerramento** estabelecimentos turísticos, alojamento local, alojamento estudantil, farmácias, escolas, funerárias e outros.

Mantêm-se também as **regras a cumprir pelos estabelecimentos ou locais abertos ao público** independentemente do município em que se localizem-regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, nomeadamente a ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas/m² de área (salvo os estabelecimentos de prestação de serviços) e distância mínima de 2 m entre as pessoas.

A venda e consumo de **bebidas alcoólicas** continua proibida nos mesmos termos.

Os **veículos particulares** com lotação superior a cinco lugares continuam a poder circular apenas com dois terços da sua capacidade e os ocupantes a usar máscara ou viseira, salvo se integram o mesmo agregado familiar.

São permitidos **feiras e mercados** por autorização do presidente da câmara, com o necessário plano de contingência.

Os **funerais** devem ter um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local, e cumprir as medidas organizacionais que garantem ausência de aglomerados e controlo das distâncias de segurança.



REGRAS ESPECIAIS PARA OS MUNICÍPIOS (onde se inclui o Município de Loures):

- **É proibida a circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa no período compreendido entre as 15:00 h do dia 18 de junho e as 06:00 h do dia 21 de junho, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, as quais são aplicáveis com as necessárias adaptações;**
- **Por determinação e recomendação da Autoridade de Saúde Pública dos concelhos de Loures e Odivelas e dado o agravamento da situação epidemiológica dos concelhos respetivos, com transmissão comunitária importante, devido a circulação de variantes do vírus com maior transmissibilidade, e considerando o facto de não se ter ainda atingido a imunidade de grupo, no atual contexto epidemiológico, são desaconselhadas quaisquer iniciativas que reúnam um número considerável de pessoas, dado que as mesmas tem a potencialidade de amplificação da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, sendo possível inclusivamente entre pessoas assintomáticas, sendo o risco tanto maior, quanto maior o número de pessoas envolvidas;**
- **Concomitantemente, são igualmente desaconselhadas o alargamento de esplanadas e a colocação de ecrãs de televisão no exterior dos estabelecimentos para visionamento dos jogos do campeonato europeu de futebol, atento o princípio da precaução em saúde pública e por se considerar que o visionamento de um desporto de massas, é suscetível de promover a aglomeração de pessoas na esplanada e/ou na via pública, por tempo mais prolongado que o habitual e com maior probabilidade de adoção de comportamentos de risco acrescido de transmissão do vírus SARS-CoV-2 (elevação do tom de voz, abraços, consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros), sendo estes comportamentos difíceis de controlar;**
- As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento;
- O horário da restauração permite admissão de clientes até às 00:00 h e encerramento até à 01:00 h. Os grupos têm um limite de seis pessoas no interior e 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas;
- Os equipamentos culturais encerram à 01:00 h, ficando excluída a entrada a partir das 00:00 h;
- Os demais estabelecimentos e equipamentos, de prestação de serviços, abertos ao público, continuam a encerrar à 01:00 h, salvo eventos de natureza familiar;
- Os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, têm uma lotação limitada a 50% do espaço em que sejam realizados;
- Na prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. No caso de o treino e competições fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
- Os serviços públicos desconcentrados prestam atendimento presencial sem necessidade de marcação prévia; as lojas de cidadão mantêm o atendimento presencial por marcação, sem prejuízo da prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;



Não obstante as medidas assinaladas, considera-se avisado, **continuar a alertar para a necessidade de não criar situações que ponham em causa a capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures, pese embora a evolução verificada na situação pandémica e o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;**

Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. **A possibilidade de realização de eventos**, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas, desde que tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local; em eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não são permitidas aglomerações de pessoas em lotação superior a 50% da capacidade do espaço em que sejam realizados;
2. **A realização de todas as atividades desportivas, aulas de grupo de ginásios e academias, bem como a atividade física ao ar livre, com limite de pessoas e nos termos definidos pela DGS; nos pavilhões municipais e outras instalações desportivas**, as atividades desportivas (aulas, treinos e competições) e todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. No caso de o treino e competições fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
3. **A continuidade da atividade das piscinas municipais**, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo e médio risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL

4. **A continuidade da atividade nos polos da Academia dos Saberes** e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal, assim como de outros níveis de ensino**, condicionados às orientações específicas e/ou aos pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde - Autoridade Saúde Concelhia, quanto ao seu funcionamento;
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, dos arquivos municipais, dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, cinemas, teatros, auditórios e salas de espetáculos, garantindo o cumprimento das normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória;** Os equipamentos culturais cujo funcionamento seja admitido nos termos da presente resolução encerram à 01:00 h, ficando excluída a entrada a partir das 00:00 h;
7. **O funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e retomando o atendimento presencial;
8. **A retoma do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho**, teletrabalho, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
10. **A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua**, continua condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), sujeitas à execução dos respetivos “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhadas de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à execução do “plano de contingência”, outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo sempre o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. **As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar** passam a funcionar de acordo com o horário do respetivo licenciamento;
12. **O atendimento no interior dos restaurantes, cafés e pastelarias**, continua com o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa no seu interior, e o limite de 10 (dez) pessoas por mesa em esplanadas; **não são permitidas o alargamento de esplanadas e a colocação de écrans de televisão no exterior dos estabelecimentos para visionamento dos jogos do campeonato europeu de futebol**, atento o princípio da precaução em saúde pública; o **horário da restauração** continua a permitir admissão de clientes até às 00:00 h e encerramento até à 01:00 h;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

13. **Continua proibida a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 21:00 h), aplicável até às 06:00 h;
14. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
15. **A continuidade de funcionamento e da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público,** deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
16. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** e as cerimónias fúnebres, continuam condicionadas à adoção de medidas organizacionais de acordo com as regras definidas para cada equipamento, à limitação do número de presenças, e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, dos limites anteriormente fixados, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
17. **A continuidade da atividade de fiscalização da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM. no cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície,** e a retoma do atendimento presencial;
18. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização,** nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
19. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
20. **O funcionamento de todos os parques infantis e recreativos para crianças, equipamentos de diversão e similares (incluindo parques de diversão infantil de natureza privada)** devendo, no entanto, a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar as regras sanitárias aplicáveis e as recomendações específicas para os espaços em causa definidas pela DGS;
21. Continuam **abertos ao público** os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL

22. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
23. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
24. **Apesar da retoma do atendimento presencial, continua a recomendar-se aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
25. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
26. **A Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até junho de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;
27. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
28. **A manutenção da insistência junto do Governo**, para a necessidade do reforço dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
29. Finalmente, **apelar à população do concelho de Loures para que continue a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados;
- Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos.

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho e a RCM n.º 74-A/2021, de 09 de junho, que declaram a situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando as medidas aplicáveis, entrando em vigor às 15:00 h do dia 18 de junho de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures	
E/71564/2021	18/06/2021
21:34	